

CONTRATO N.º 264/2026
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que: ____

- A. A Associação de Imigrantes Mundo Feliz é uma Associação sem fins lucrativos, sediada em Algés, que tem como objetivo a promoção do acolhimento e integração de migrantes; ____
- B. A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela entidade, que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto dos cidadãos migrantes; ____
- C. O historial de cooperação desta entidade com o Município de Oeiras e o consequente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre avaliação positiva da intervenção proposta no concelho de Oeiras; ____
- D. O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas; ____
- E. Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º, e alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de Concessão de Apoios Municipais nas Áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de Participação Financeira; ____

Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 106/2025, datado de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; ____

E, ____

MUNDO FELIZ - ASSOCIAÇÃO DE IMIGRANTES, sem fins lucrativos, com sede no Largo de São João, n.º 9, 1495-695 Cruz Quebrada, pessoa coletiva n.º **510012710**, neste ato representada por **Cecilia Minascurta** portadora do Cartão de Cidadão n.º 32290993 emitido pela República Portuguesa, válido até 27/11/2028 e por **Viorel Minascurta** portador do Cartão de Cidadão n.º 32157514 emitido pela República Portuguesa, válido até 22/03/2028, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam nas respetivas qualidades de **Presidente e Vice-Presidente da Direção**, cujos poderes verifiquei pelo artigo 6.º, n.º 4 dos Estatutos, Publicados no Portal do Ministério da Justiça em 21 de setembro de 2011, bem como pela Ata n.º 16 da Assembleia Geral realizada no dia 31 de janeiro de 2025, que elegeram os órgãos sociais para o mandato em curso, e na qual tomaram posse, todos da referida associação, cujas cópias arquivo, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**; ____

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de atribuição de comparticipação financeira para a continuidade do funcionamento do Gabinete de Atendimento, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 277/2026 aprovada pela Câmara Municipal em 1 de abril de 2026, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes: ____

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição da comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando apoiar o funcionamento do seu Gabinete de Atendimento. ____

Cláusula II

(Apoio Financeiro)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros). ____
2. O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02-Câmara Municipal; classificação económica: 040701-Instituições sem fins lucrativos, com a ficha de compromisso número 1993393, emitida 08/04/2026. ____

Cláusula III

(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a: _____
 - a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão; ____
 - b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; ____
 - c) Mencionar o **MUNICÍPIO**, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade,

- bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ____
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; ____
 - e) Apresentar, no termo do contrato, um relatório final de execução técnica e financeira do projeto, no qual se descrevam as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e o grau de cumprimento dos objetivos propostos, devendo o mesmo ser acompanhado do respetivo mapa financeiro e dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, incluído o justificativo da aplicação do apoio financeiro concedido pelo Município; ____
 - f) Solicitar autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO** para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; ____
 - g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;
 - h) Informar o **MUNICÍPIO** de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária.
2. O relatório previsto na alínea e) do número anterior deve conter informação bastante para avaliar a atividade, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse social e comunitário, e aos desvios orçamentais entre a comparticipação financeira atribuída e o valor executado e a respetiva fundamentação. ____

Cláusula IV

(Acompanhamento e controlo da comparticipação financeira)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. ____

Cláusula V

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada gestora do contrato a técnica superior, Marlene Jordão, da Divisão de Coesão Social. ____

Cláusula VI

(Resolução/Incumprimento)

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação do apoio financeiro previsto neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o mesmo, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer indemnização. ____
2. A resolução do contrato por motivo imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata ao **MUNICÍPIO** das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato. ____
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. ____
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização do apoio financeiro atribuído pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. ____

Cláusula VII

(Suspensão do apoio e Sustação)

1. Quando, nos termos do presente contrato, seja determinado o incumprimento de obrigações contratuais que origine a restituição total ou parcial das quantias concedidas, a **SEGUNDA OUTORGANTE** fica impedida de beneficiar de novos apoios financeiros do Município enquanto não proceder à restituição integral das quantias devidas, sem prejuízo de, em caso de incumprimento grave ou reiterado, poder ainda ser aplicada, a título sancionatório, a sanção de impedimento de acesso a novos apoios por um período de dois anos, nos termos legais e regularmente aplicáveis. ____
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. ____

Cláusula VIII

(Dados pessoais)

1. Nos termos do presente contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do **MUNICÍPIO**. ____
2. O relatório elaborado pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, em cumprimento do previsto na alínea e) do n. °1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais. ____
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha de incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. ____
4. No âmbito do presente contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e

representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. ____

5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. ____
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. ____
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: ____

MUNICÍPIO: endereço de e-mail: epd@oeiras.pt; ____

SEGUNDA OUTORGANTE: endereço de e-mail: geral.mundofeliz@gmail.com

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. __

Cláusula IX **(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. ____

Cláusula X

(Natureza do contrato)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código. ____

Cláusula XI

(Foro)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula XII

(Duração do Contrato)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando por um período de 12 (doze) meses. ____

Cláusula XIII

(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

A Oficial Pública